

Rec. 2918/38.

(20-200/39)

UV/ZM.

SAAI

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Raimundo Oliveira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, relativa ao cálculo da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida, e do recurso "ex-officio" da decisão concedendo êsse benefício:

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa aposentou o recorrente, a 21 de janeiro de 1937, com apenas 36 anos de idade, fundada no laudo médico e que a 19 de janeiro de 1938, o associado interpoz recurso afim de que o cálculo de sua aposentadoria se faça sobre outra base;

CONSIDERANDO que o presidente da Junta Administrativa da Caixa recorre "ex-officio" da decisão que concedeu a aposentadoria e, no corpo do processo, vem o recurso do associado quanto ao cálculo da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o laudo médico, datado de 11 de dezembro de 1936, não levou à convicção de que se trate de invalidez, pois no item 11 afirma "tuberculose generalizada; pulmões e intestinos";

CONSIDERANDO, entretanto, que nenhum documento existe que prove a existência de tuberculose, tanto assim que no item 23 afirma: "Varios exames de escarro negativos";

CONSIDERANDO, mais ainda, que o exame radio-

logico achou "espessamento hilar e ganglios hilares calcificados", podendo o espessamento hilar depender de outras causas que não a tuberculose e os ganglios calcificados significam processo de cura;

CONSIDERANDO que o laudo datado de 21 de outubro de 1938 ainda leva menos à creença de se tratar de tuberculose e de que o associado seja invalido;

CONSIDERANDO que o exame de escarro continúa a ser negativo e o exame clinico nada revela que apoie este diagnostico;

CONSIDERANDO que além disso, não ha prova de que haja incapacidade de trabalho capaz de determinar invalides;

CONSIDERANDO que a negligencia que grosseiramente se notava no primeiro laudo torna-se ainda mais evidente no segundo;

CONSIDERANDO que em dezembro de 1936 fôra diagnosticada "tuberculose generalizada, pulmões e intestinos"; e em outubro de 1938 o novo exame afirma o diagnostico de "tuberculose pulmonar, pelos sintomas acima referidos", como si o diagnostico de tuberculose, para fins médicos-legais, fôsse pouco relevante;

CONSIDERANDO que si o associado, em dezembro de 1936, tivesse "tuberculose generalizada", ha muito teria falecido, pois é de observação quotidiana que tais fórmulas de tuberculose são fatais;

CONSIDERANDO que, de exposto, se verifica que tanto uma junta médica quanto a outra, não agiram com o cuidado que deviam, mas sendo como são, escolhidos pelas Juntas Administrativas, cabe a esta, tambem, a responsabilidade de tais irregularidades;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Traba-

lhe dar provimento ao recurso "ex-officio" para determinar o cancelamento da aposentadoria bem como advertir a Junta Médica e a Junta Administrativa da Caixa pelo descaso revelado nos laudos e na concessão do benefício, respectivamente, e julgar prejudicado o recurso interposto pelo associado, o qual, além de mais, está fóra do prazo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939.

a) Luis Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Ful presente a) Natércia Silveira

Adj. do Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 27/5/39